

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello



Costa Marques

Prefeitura Municipal de Costa Marques

População estimada (2015)	16.651
Área territorial (Km ²)	4.987
IDHM (2010)	0,611
PIB per capita (2013)	R\$ 9.439,74
Orçamento (2015)	R\$ 25.439.287,61



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício de
2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Luiz do Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE JI-PARANÁ

Demétrius Chaves Levino de Oliveira

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Rodolfo Fernandes Kezerle

Maiza Meneguelli

Gislene Rodrigues Menezes

EQUIPE

Edmar de Melo Raposo

Ercildo Souza Araújo

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noé dos Santos Andretta Viagiato

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Sumário

Introdução	7
1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação	9
1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	11
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município.....	11
1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	12
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	14
2.1. Instrumentos de Planejamento	14
2.1.1. Plano Plurianual - PPA	15
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	15
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	15
2.2. Alterações Orçamentárias	16
2.3. Análise do Resultado Orçamentário	17
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	19
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida	20

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)	20
2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa	22
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária	24
2.5.1. Análise da despesa por função de governo	24
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio	25
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar	26
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro	27
3. Análise da Gestão Fiscal	28
3.1. Despesas com Pessoal	28
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais	29
3.2.1. Resultado Primário	29
3.2.2. Resultado Nominal	31
3.3. Limite de Endividamento	31
4. Gestão Previdenciária	33
5. Limites Constitucionais e Legais	34
5.1. Saúde	34
5.2. Educação	35
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	35
5.2.2. Recursos do Fundeb	35
5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	36
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira	38
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	38
6.2. Liquidez Corrente	38
6.3. Liquidez Geral	39
6.4. Endividamento Geral	39
7. Auditoria do Balanço Geral do Município	40

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município	40
7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal	41
7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	41
7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	41
7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.....	42
7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas.....	42
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014	44
8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014	44
9. Conclusão.....	45
10. Alertas, Determinações e Recomendações	47
Anexo – Demonstrações Contábeis	50
Anexo – Análise das contrarrazões.....	63

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, III e 35) e nos termos da Constituição Estadual (apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal). O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor (a) Prefeito Municipal, Francisco Gonçalves Neto, no dia 29/03/2016, constituindo os autos de número 01559/2016, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, terceiro ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal. Registra-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passa-se a apresentá-lo. O capítulo 1 apresenta a primeira das inovações incorporadas ao Relatório sobre as CGCEM, consubstanciada no próprio parecer prévio. Até então, a opinião deste Tribunal sobre CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório. Neste exercício, contudo, o parecer prévio constitui o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública.

Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção

atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, destaca-se, outra inovação do presente relatório, o capítulo 7, que apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2015, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2014.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submete-se, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. Art. 53, § 1º da Lei Orgânica do Município de Costa Marques, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 68, XI Lei Orgânica do Município de Costa Marques, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias, após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2015;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria do Tribunal e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 33, XVI Lei Orgânica do Município de Costa Marques, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Francisco Gonçalves Neto, não estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015 demonstra, devido à relevância das irregularidades consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, que não foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelos efeitos dos achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015, e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município consta no Capítulo 7 do Relatório. A seguir estão elencados os principais achados no exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

1. Subavaliação da conta estoques no Balanço Patrimonial no valor de R\$5.469.562,06.

1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Infringência ao art. 77, III ADCT da CF/88 c/c Instrução Normativa 22/TCE/RO/em razão da não aplicação de percentual mínimo de 15% em ações de serviços públicos de saúde.
2. Infringência ao art. 60, inciso XII do ADCT da CF; art. 21, § 2º e art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007 em razão da não aplicação de 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação.
3. Infringência ao art. 1, § 1º, da LRF em razão de déficit financeiro no valor de R\$79.152,77, apurado no exercício.
4. Infringência ao art. 1, § 1º, da LRF em razão de insuficiência financeira para cobertura de despesas inscritas em restos a pagar.
5. Infringência ao art. 1, § 1º, da LRF em razão de déficit de execução orçamentária no valor de R\$679.168,28.
6. Infringência ao art. 4º da Lei 684/2014 pela abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa.
7. Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 659/2014 c/c o Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000), em razão do não atingimento da meta de resultado primário.
8. Infringência ao art. 1º, § 1º da LRF; Lei Orçamentária Anual; e Jurisprudência TCE/RO em razão de excesso de alterações orçamentárias (22,53%).
9. Infringência ao art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência) e e Art. 11 da LRF em razão desempenho negativo na arrecadação do IPTU.
10. Infringência ao art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência) e e Art. 11 da LRF em razão desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa.

11. Infringência a IN 001/1999-TCER em razão de ausência da remessa de estimativa da receita para o exercício de 2015.
12. Infringência a alínea “b” do inciso V do art. 11 da IN nº 13/2004-TCER em razão de envio intempestivo dos relatórios do órgão de controle interno.
13. Infringência art. 53 da Constituição Estadual c/c o art. 5º da IN nº 19/2006-TCER em razão do envio intempestivo das remessas dos Balancetes – SIGAP Contábil.
14. Infringência art. IN nº 39/2013/TCE-RO em razão de remessa e publicação intempestiva dos relatórios de Gestão Fiscal.
15. Infringência à Decisão nº 111/2015 - Processo nº 1410/2014 em razão de descumprimento de determinação.

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

2. Análise da Gestão Orçamentária

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

Falha na apresentação do Relatório circunstanciado

O Relatório não apresentou a avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial.

DETERMINAÇÃO

À Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

(a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

(b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

(c) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da

gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

(d) Avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial.

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei nº 635/2013 de 19 de dezembro de 2013 para o período 2014/2017, elaborado pelo atual Prefeito, Francisco Gonçalves Neto. A Lei estimou um custo total para o período de R\$110.287.655,46.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei nº 659 de 01 de julho de 2014 definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais a serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2015 (R\$)

Descrição	2015
Resultado Primário	586.291,64
Resultado Nominal	117.581,58
Dívida Pública Consolidada	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00

Fonte: Lei nº [numero LDO] (Anexo de Metas Fiscais).

2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 684 de 19 de dezembro de 2014 aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2015, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$ 26.794.445,92 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se, que a estimativa da Receita Orçamentária do período de 2015 não foi enviada a esta Corte de Contas.

IRREGULARIDADE

Infringência a IN 001/1999-TCER em razão de ausência da remessa de estimativa da receita para o exercício de 2015.

2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (20,00% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$ 29.626.092,67, o equivalente a 110,57% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	26.794.445,92	100,00%
(+) Créditos Suplementares	9.727.801,33	36,31%
(+) Créditos Especiais	2.707.836,75	10,11%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	9.603.991,33	-35,84%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	29.626.092,67	110,57%
(-) Despesa Empenhada	26.118.455,89	97,48%
= Recursos não utilizados	3.507.636,78	13,09%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

O total de créditos adicionais abertos no exercício (crédito adicional suplementar e especial) totaliza o percentual de 46,41%. Destaca-se no exercício, para abertura de parte desses créditos, utilizou-se fonte de recursos vinculadas e excesso de arrecadação bem como superávit financeiro, fontes estas, que no momento da elaboração da LOA não tem previsibilidade, sendo que os créditos abertos por fontes de recursos previsíveis (anulação de dotação e operações de créditos) alcançaram o percentual de 22,53%, situando-se, dessa forma, fora do limite da razoabilidade.

A Lei Orçamentária Anual nº 684/2014 previu o percentual de 20% para abertura de créditos adicionais suplementares por Decreto do Poder Executivo, sendo aberto por meio de Decreto o

valor de R\$9.603.566,33, totalizando 35,84%, ou seja, houve abertura de créditos adicionais suplementares por meio de Decreto do Poder Executivo sem autorização legislativa (R\$44.244.677,15).

As fontes para alterações orçamentárias foram detalhadas conforme demonstrado no quadro abaixo:

Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	0,00	0,00%
Excesso de Arrecadação	24.575,00	0,20%
Anulações de dotação	9.603.991,33	77,08%
Operações de Crédito	0,00	0,00%
Recursos Vinculados	2.831.646,75	22,73%
Total	12.460.213,08	100,00%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

IRREGULARIDADE

- a) Infringência ao art.4º da Lei 684/2014 pela abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa.
- b) Infringência ao art. 1º, § 1º da LRF; Lei Orçamentária Anual; e Jurisprudência TCE/RO em razão de excesso de alterações orçamentárias (22,53%).

2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	20.673.596,46	21.773.305,05	23.897.256,94	24.056.133,06
2. Despesas Correntes	20.063.653,41	21.312.767,69	22.383.184,23	23.403.133,22
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	609.943,05	460.537,36	1.514.072,71	652.999,84
4. Receitas de Capital Arrecadadas	1.991.530,26	249.093,09	1.808.125,96	1.383.154,55
5. Despesas de Capital	3.365.819,78	2.993.496,26	2.965.796,56	2.715.322,67
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-1.374.289,52	-2.744.403,17	-1.157.670,60	-1.332.168,12

7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	22.665.126,72	22.022.398,14	25.705.382,90	25.439.287,61
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	23.429.473,19	24.306.263,95	25.348.980,79	26.118.455,89
9. Resultado Orçamentário (7-8)	-764.346,47	-2.283.865,81	356.402,11	-679.168,28

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O resultado orçamentário deve ser detalhado, haja vista, que este pode estar sendo suportado pelo resultado do Instituto de Previdência. A tabela abaixo detalha sua composição, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

Composição do Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

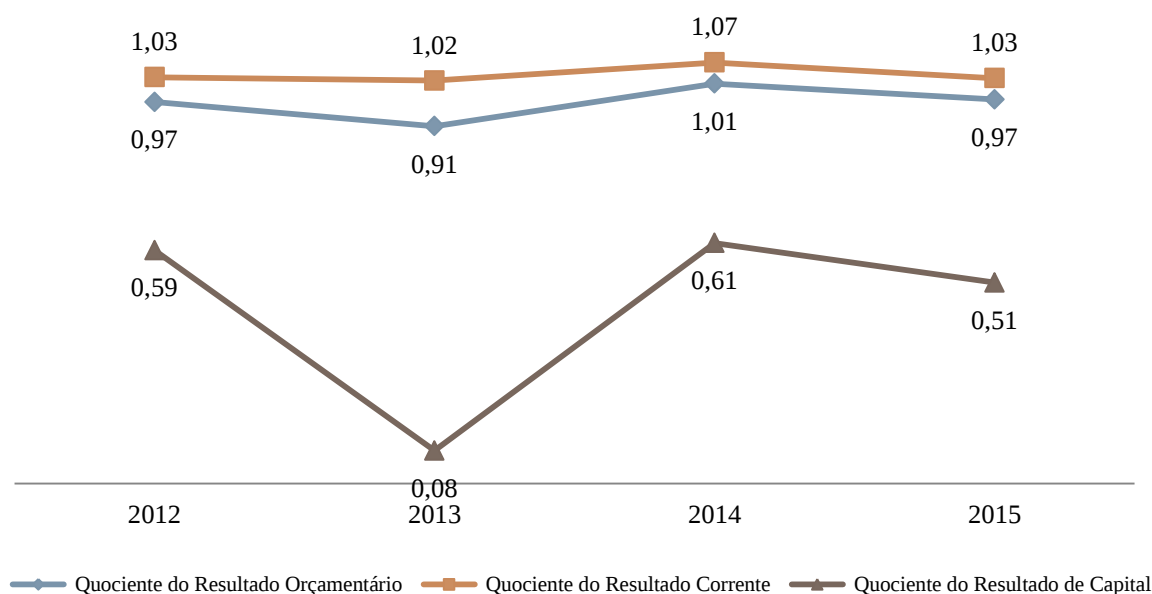
Instituição	2012	2013	2014	2015
Executivo e Câmara Municipal	-764.346,47	-2.283.865,81	356.402,11	-679.168,28
Instituto de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário	-764.346,47	-2.283.865,81	356.402,11	-679.168,28

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Análise Técnica.

A execução do planejamento evidenciou um déficit orçamentário no valor de R\$679.168,28. Ressalta-se que não houve no período empenho de despesas objeto de convênio sem repasse financeiro conforme TC-38, bem como não havia superávit financeiro de exercício anterior para cobertura do déficit de execução orçamentária apurado.

Corroborando a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Evolução do quociente do Resultado Orçamentário



Destaca-se, negativamente que os resultados dos superávits correntes dos quatro anos não foram o suficiente para suportar os déficits do orçamento capital do período e ainda apresentar um resultado orçamentário superavitário.

A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

IRREGULARIDADE

Infringência ao art. 1, § 1º, da LRF em razão de déficit de execução orçamentária no valor de R\$679.168,28.

2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 25.439.287,61, o equivalente a 87,25% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

			R\$
Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	25.937.017,36	24.056.133,06	92,75
Receita Tributária	460.245,66	1.055.357,18	229,30
Receita Patrimonial	68.256,90	174.559,36	255,74

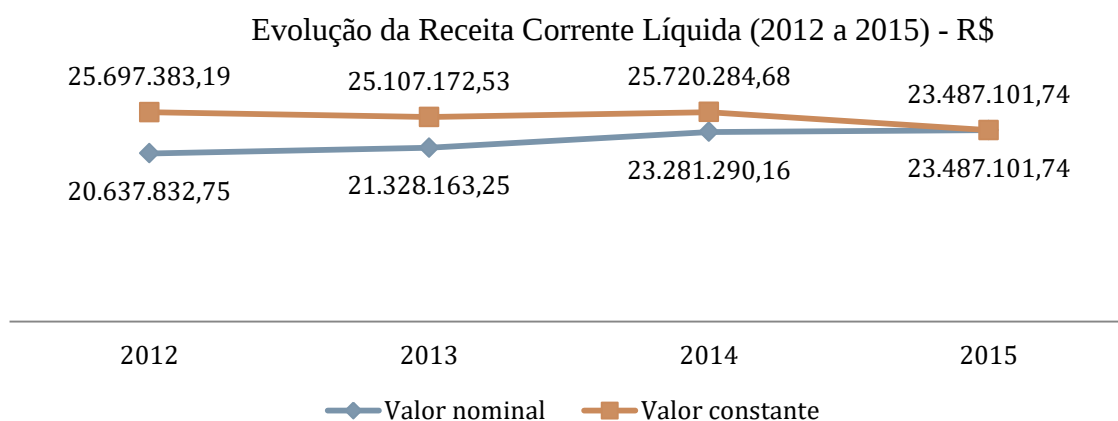
Transferências Correntes	25.303.574,97	22.691.989,21	89,68
Outras Receitas Correntes	104.939,83	134.227,31	127,91
Receitas de Capital	3.220.380,50	1.383.154,55	42,95
Transferências de Capital	3.220.380,50	1.383.154,55	42,95
Total	29.157.397,86	25.439.287,61	87,25

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2015) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.



SIGAP

Gestão Fiscal
Índice de atualização IPCA-IBGE

Observa-se, que ao longo do período analisado (2012 a 2015) houve um aumento da RCL em valores nominais, entretanto, destaca-se, a queda de 0,88% no crescimento real da RCL do exercício comparado ao período de 2014.

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas

próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

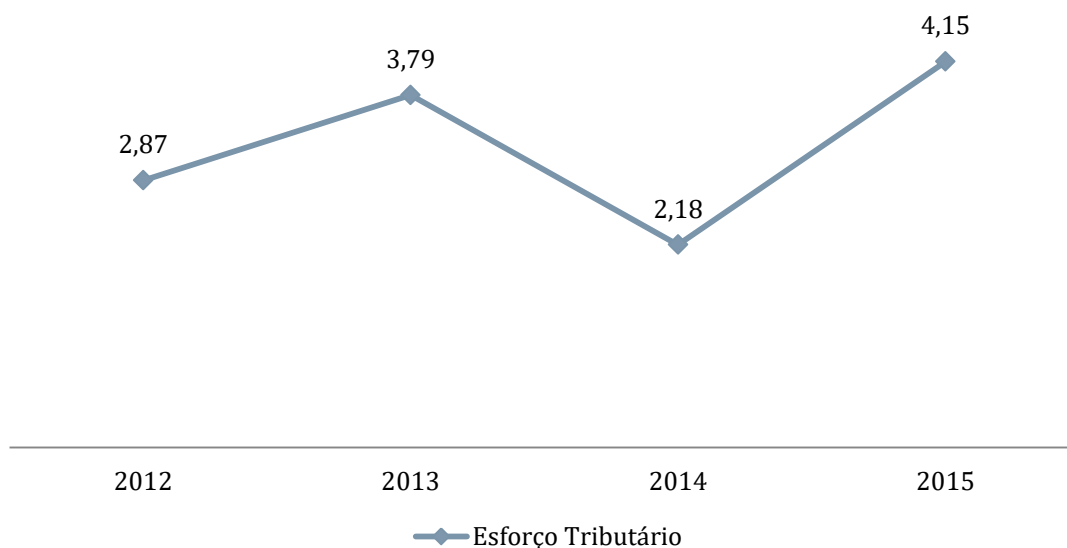
Composição da receita tributária (2012 a 2015) - R\$

Receita	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	742.272,82	2,65	660.440,84	3,06	518.830,72	2,03	999.066,72	3,93
IPTU	46.084,97	0,16	165.702,80	0,00	125.060,10	0,49	47.157,64	0,19
IRRF	122.717,90	0,44	57.608,87	0,27	752,77	0,00	185.024,27	0,73
ISSQN	509.491,39	1,82	374.747,44	1,74	381.382,65	1,50	655.119,13	2,58
ITBI	63.978,56	0,23	62.381,73	0,29	11.635,20	0,05	111.765,68	0,44
Taxas	61.760,97	0,22	156.969,47	0,73	36.971,61	0,15	56.290,46	0,22
Total de Receita Tributária	804.033,79	2,87	817.410,31	3,79	555.802,33	2,18	1.055.357,18	4,15
Total de Receita Arrecadada	27.998.389,50	100,00	21.577.256,34	100,00	25.505.382,90	100,00	25.439.287,61	100,00

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.

Evolução do Quociente Esforço Tributário (2012 a 2015) - %

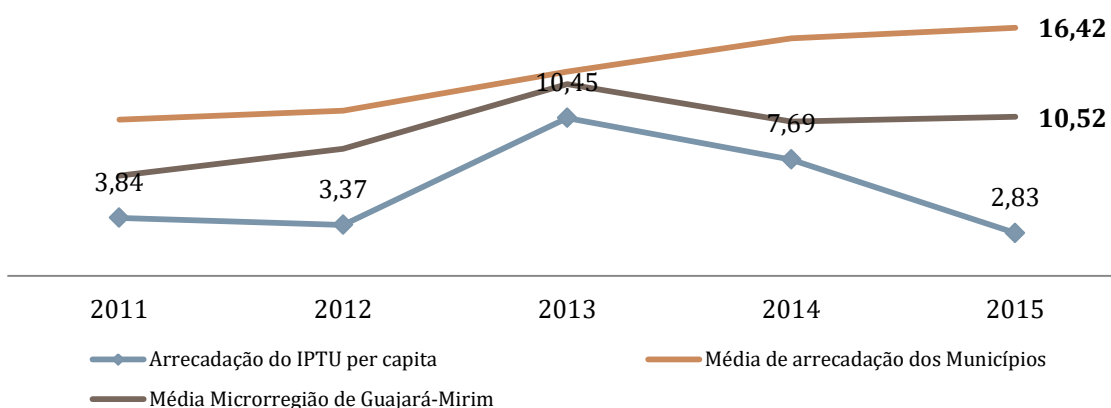


Destaca-se, a manutenção na evolução da participação da receita própria na composição das receitas realizadas no período, que aumentou em 1,97% entre o período analisado (2012 a 2015). Entretanto, os dados revelam o baixo percentual (4,15%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

Avulta-se, ainda, a participação da arrecadação do IPTU, onde no gráfico a seguir evidencia-se a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos. Indica o quanto o município

arrecadou de IPTU por habitante. Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU).

Evolução do IPTU per capita (2011 a 2015) - R\$



Fonte: Análise técnica e IBGE

Média de aplicação dos municípios do Estado calculada apenas para o exercício de 2015 e utilizada como referência para os exercícios anteriores.

Ressalta-se um desempenho bem abaixo da arrecadação do IPTU comparado aos demais municípios do Estado, demonstrando evolução nos últimos cinco anos bem como abaixo da média da região e dos demais municípios.

IRREGULARIDADE

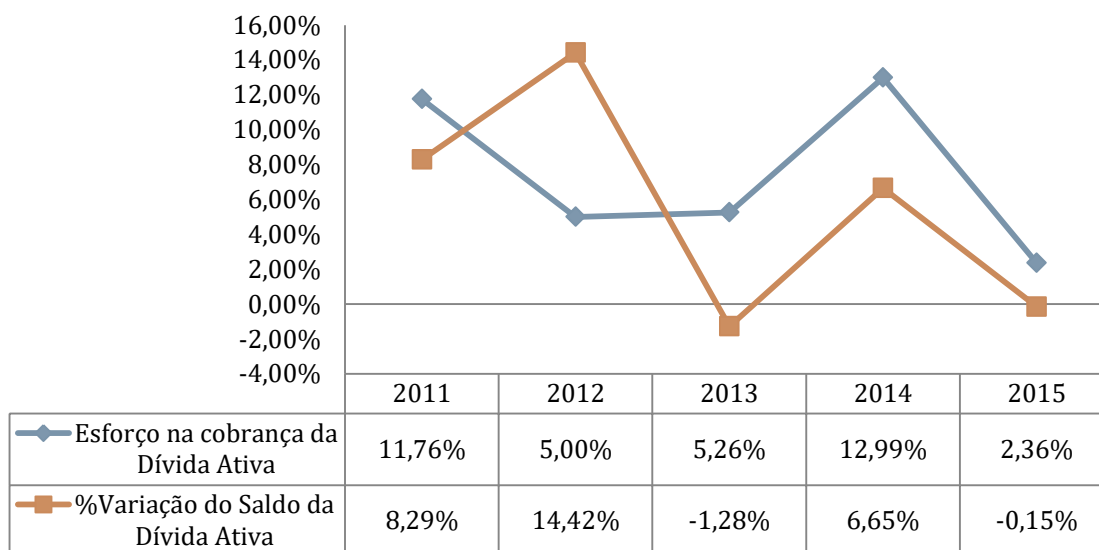
Infringência ao art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF em razão desempenho negativo na arrecadação do IPTU.

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2011 a 2015)



Frisa-se o desempenho inexpressivo na arrecadação da dívida ativa (R\$90.042,01), o equivalente a 2,36% em relação ao saldo anterior pendente na conta (R\$3.811.874,52).

A Administração não informou por meio de Relatório de Medidas de Combate à Evasão e Sonegação de Tributos que vem adotando inúmeras ações (cobranças judiciais e administrativas, protesto em cartório e inscrição no SPC/SERASA) com objetivo de reduzir o estoque de dívida ativa.

IRRGUELARIDADE

Infringência ao art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF em razão desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa.

DETERMINAÇÃO

À Administração que adote o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito bem como inscrição em serviços de proteção ao crédito – Serasa.

2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	26.083.806,23	23.403.133,22	89,72
Pessoal e Encargos Sociais	15.404.769,96	14.317.593	92,94
Outras Despesas Correntes	10.679.036,27	9.085.539,84	85,08
Despesas de Capital	3.542.042,55	2.715.322,67	76,66
Investimentos	2.646.060,75	1.820.199	68,79
Amortização da Dívida	895.981,80	895.124,07	99,90
TOTAL	29.625.848,78	26.118.455,89	88,16

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O município executou 88,16% da despesa planejada, percentual baixo, considerando os anseios da sociedade, entretanto, se compararmos o valor executado com a receita arrecadada (R\$ 25.439.287,61) no período o quociente apresenta execução de despesas acima do valor arrecadado, perfazendo um percentual de execução da despesa planejada de 102,66%, evidenciando um desequilíbrio na execução orçamentária sob o aspecto da despesa planejada e a executada.

Frisa-se, que o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros

2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2013 a 2015)

Função	R\$					
	2013	%	2014	%	2015	%
Legislativa	986.681,86	4,04	1.000.464,96	3,98	1.037.779,87	3,97
Administração	4.490.469,90	18,37	4.822.587,67	19,19	5.273.236,10	20,19
Assistência Social	269.557,24	1,10	1.083.117,30	4,31	934.540,36	3,58
Saúde	5.521.340,16	22,59	4.825.649,68	19,20	4.437.709,58	16,99

Educação	10.253.988,58	41,96	11.141.404,52	44,33	12.526.504,14	47,96
Urbanismo	150.000,00	0,61	216.458,26	0,86	0,00	0,00
Agricultura	162.043,73	0,66	473.156,48	1,88	361.216,35	1,38
Energia	290.210,47	1,19	17.350,00	0,07	0,00	0,00
Transporte	1.790.420,60	7,33	791.682,57	3,15	652.345,42	2,50
Desporto e Lazer	524.535,02	2,15	27.560,00	0,11	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	949.531,35	3,78	895.124,07	3,43
Total	24.439.247,56	100,00	25.348.962,79	100,00	26.118.455,89	100,00

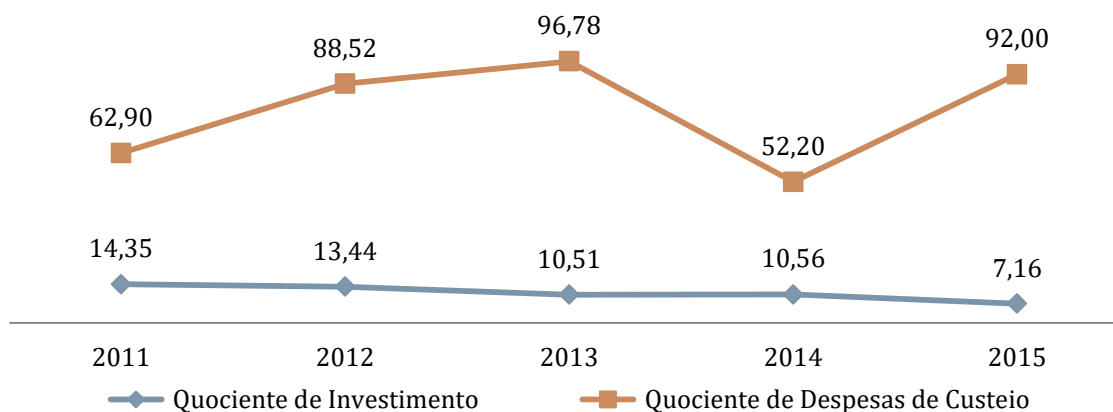
Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre funções priorizadas pelo município no período: a Saúde (16,99%), a Educação (47,96%) e a Administração (20,19%). Avulta-se, também, um aumento de 1% em relação ao exercício anterior das despesas na função Administração.

2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.

Quociente do Grau de Investimento x Despesas de Custeio (2011 a 2015)



O gráfico evidencia o baixo nível de investimento (7,16%) no exercício, o que significa que para cada R\$ 1,00 arrecadado no exercício o município investiu apenas R\$0,07. O município apresentou redução no nível de investimentos no período comparado ao exercício anterior (2014).

Destaca-se, de forma negativa, o crescente aumento das despesas com a manutenção administrativa, as despesas do exercício aumentaram 39,80% em relação ao exercício anterior, chegando ao

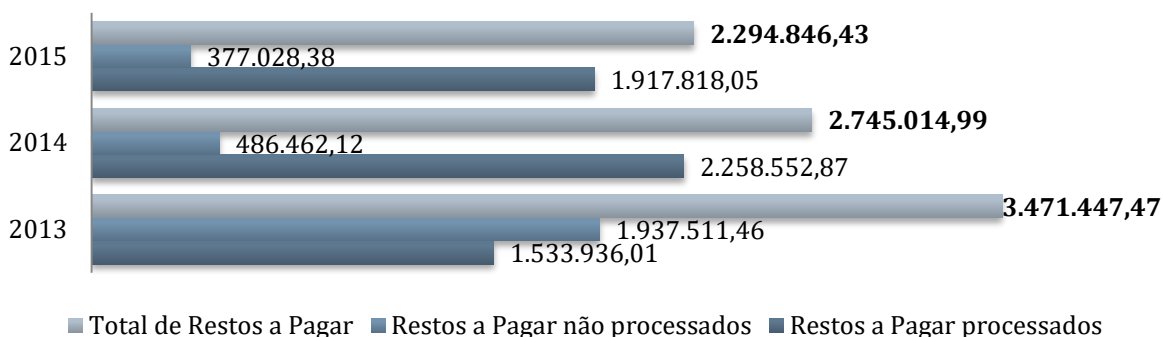
patamar de 92% da receita total, o que significa dizer que a cada um R\$ 1,00 arrecadado o município aplicou R\$ 0,92 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas (obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração), mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas empenhadas, mas não liquidadas. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos.

Evolução de Inscrição de Restos a Pagar por período (2013 a 2015) - R\$



Os saldos dos Restos a pagar no exercício representam apenas 8,78% dos recursos empenhados (R\$ 26.118.455,89), evidenciando uma boa política de gestão dos valores inscritos em restos a pagar. Destaca-se que o saldo do estoque de restos a pagar ao final do exercício de 2015 é composto apenas pelos valores inscritos no exercício (R\$2.294.846,43).

IRREGULARIDADE

Infringência ao art. 1, § 1º, da LRF em razão de insuficiência financeira para cobertura de despesas inscritas em restos a pagar.

2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

O conceito de superávit financeiro pertence ao “mundo” do orçamento e não da ciência contábil. Trata-se, na essência, de se apurar ao final do exercício o saldo de caixa existentes, que não se encontrem comprometidos. Como representam disponibilidades que não estão comprometidas, tais recursos poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais em exercícios futuros, ou seja, créditos que se somarão ao valor das dotações aprovadas no orçamento anual. Esses saldos de caixa constituem os denominados *superávits de exercícios anteriores*.

A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior. A tabela abaixo apresenta a apuração do resultado e sua composição.

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2014 e 2015)

	R\$	
Descrição	2014	2015
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	2.547.528,55	2.227.255,37
2. Passivo Financeiro - Consolidado	2.544.674,99	2.306.408,14
3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	2.853,56	-79.152,77
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	0,00	0,00
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	0,00	0,00
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	4.000,00	4.000,00
7. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5-6)	-1.146,44	-83.152,77

O resultado do período foi deficitário em R\$79.152,77, o que significa dizer que para cada R\$ 1,00 de obrigações registrada no Passivo financeiro o município dispõe de R\$0,96 em seu Ativo financeiro (R\$2.227.255,37).

IRREGULARIDADE

Infringência ao art. 1, § 1º, da LRF em razão de déficit financeiro no valor de R\$79.152,77 apurado no exercício.

3. Análise da Gestão Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

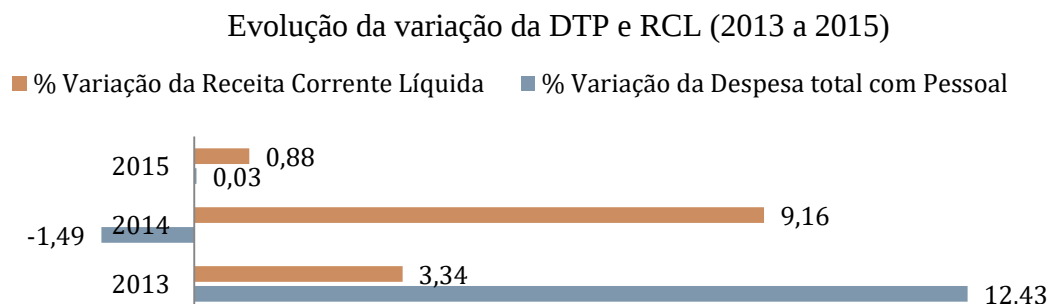
Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	12.460.716,88	723.893,81	13.184.610,69
2. Receita Corrente Líquida - RCL	23.487.101,74	23.487.101,74	23.487.101,74
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	53,05%	3,08%	56,14%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF. Ressalta-se que foi emitido termo de alerta de responsabilidade pelo nº 42/2016 no 3º quadrimestre de 2015, dado que a despesa com pessoal do Poder Executivo atingiu 53,05% sobre a RCL.

Outro importante indicador para fins de acompanhamento da despesa total com pessoal é o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) e a variação da despesa total com pessoal. A tabela abaixo apresenta a evolução nos três últimos (2013 a 2015).



3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015 Lei nº 659 de 01 de Julho de 2014 fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2015.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	586.291,64	418.424,81	Não atingida
Resultado Nominal	117.581,58	15.149,34	Atingida
Dívida Pública Consolidada	0,00	696.071,87	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-2.641.625,13	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	25.264.728,25
2. Despesas Primárias	24.846.303,44
3. Resultado Primário (1-2)	418.424,81
4. Meta fixada na LDO	586.291,64
5. % realizado = (3/4)*100	Não atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

A LDO definiu a meta de resultado primário superavitário na ordem R\$586.291,64, entretanto, o resultado apresentado foi um superávit de R\$418.424,81, ou seja, o resultado alcançou 71,37% da meta prevista.

Em apertada síntese, a Administração informa em suas alegações, que o estabelecimento e atingimento da meta de resultado primário é de atribuição do Secretário Municipal de Fazenda.

As metas fixadas nos instrumentos de planejamento não são meramente números isolados que a legislação define, mas sim, a forma da Administração atuar de maneira responsável e planejada para o alcance dos programas estrategicamente delineados de acordo com as projeções/cenários futuros.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 9º estabelece que “*Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias*”.

Mesmo reconhecendo erros diante da meta fixada, a Administração ao verificar a não realização da receita estimada deveria ter contingenciado as despesas necessárias ao atingimento da meta fixada.

IRREGULARIDADE

Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 648 de 29 de dezembro de 2014 c/c o Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000), em razão do não atingimento da meta de resultado primário.

3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2014 e 2015.

Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

	R\$	
Discriminação	2014	2015
1. Dívida Consolidada	1.279.010,65	696.071,87
2. Deduções	3.311.008,53	3.337.694,00
Disponibilidade de Caixa bruta	2.547.528,55	2.227.255,37
Demais haveres financeiros	3.022.032,85	3.039.821,39
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-2.258.552,87	-1.929.379,76
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	-2.031.997,88	-2.641.625,13
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	629.716,25	4.939,66
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	-2661.714,13	-2.646.564,79
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	457.721,03	15.149,34
8. Meta fixada na LDO	117.581,58	117.581,58
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	389,27	12,88

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

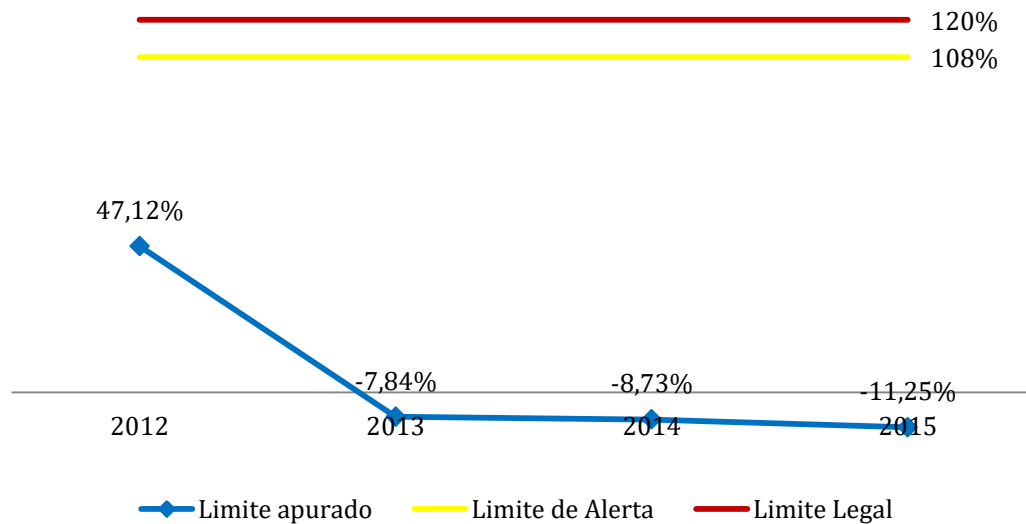
A meta de resultado nominal projetou uma redução do estoque da dívida fiscal líquida de R\$117.581,58, tendo atingido o resultado R\$15.149,34, desta forma, atingindo a meta fixada na LDO.

3.3. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2012 a 2015.

Evolução do limite de endividamento (2012 a 2015)



Verifica-se, que conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2015 (-11,25%), o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

4. Gestão Previdenciária

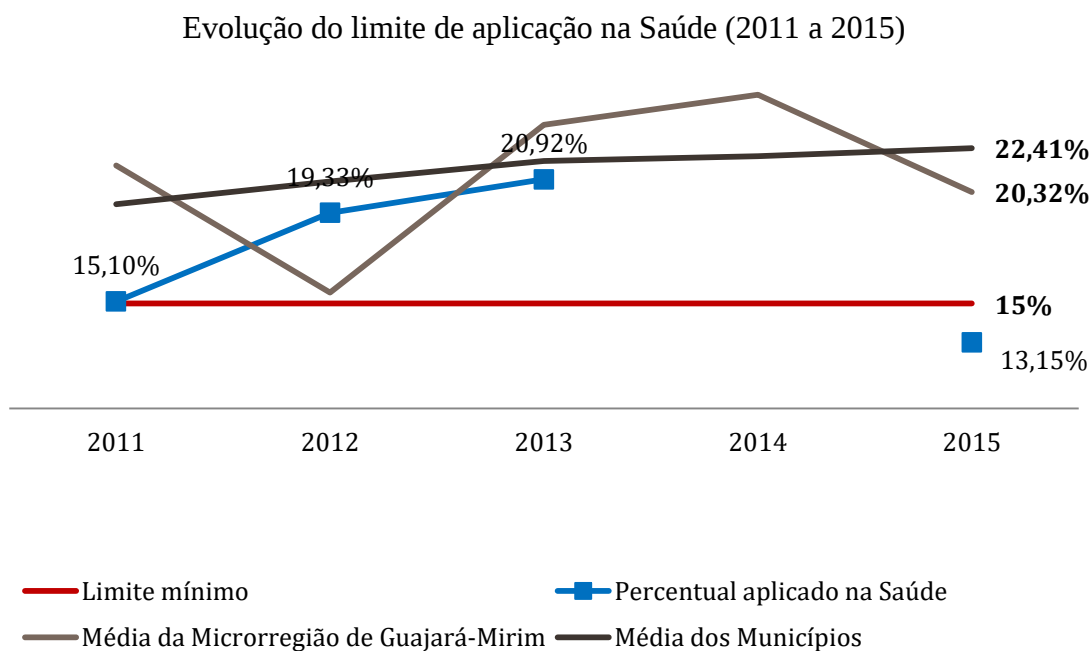
O Município não instituiu regime próprio de previdência, desta forma, as contribuições previdenciárias dos servidores são recolhidas para regime geral de previdência.

5. Limites Constitucionais e Legais

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.180.247,45, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 13,15% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 16.575.430,09), **NÃO CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.



IRREGULARIDADE

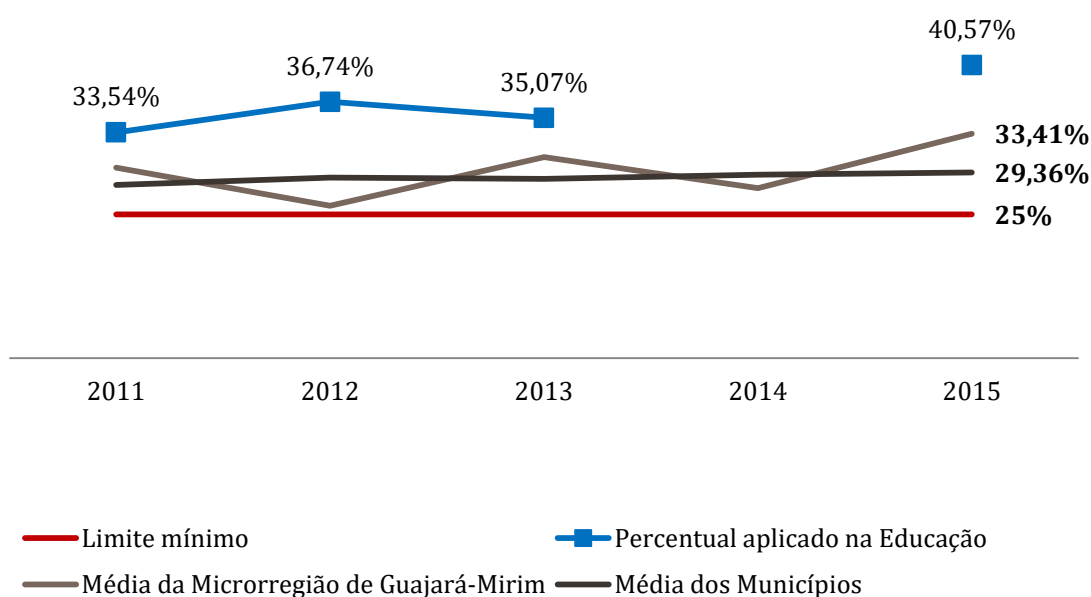
Infringência ao Art. 7º da LC 141/2012 c/c Instrução Normativa 22/TCE/RO em razão da não aplicação de percentual mínimo de 15% em ações de serviços de saúde.

5.2. Educação

5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 6.725.428,67, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 40,57% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$16.575.430,09), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal. O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado.

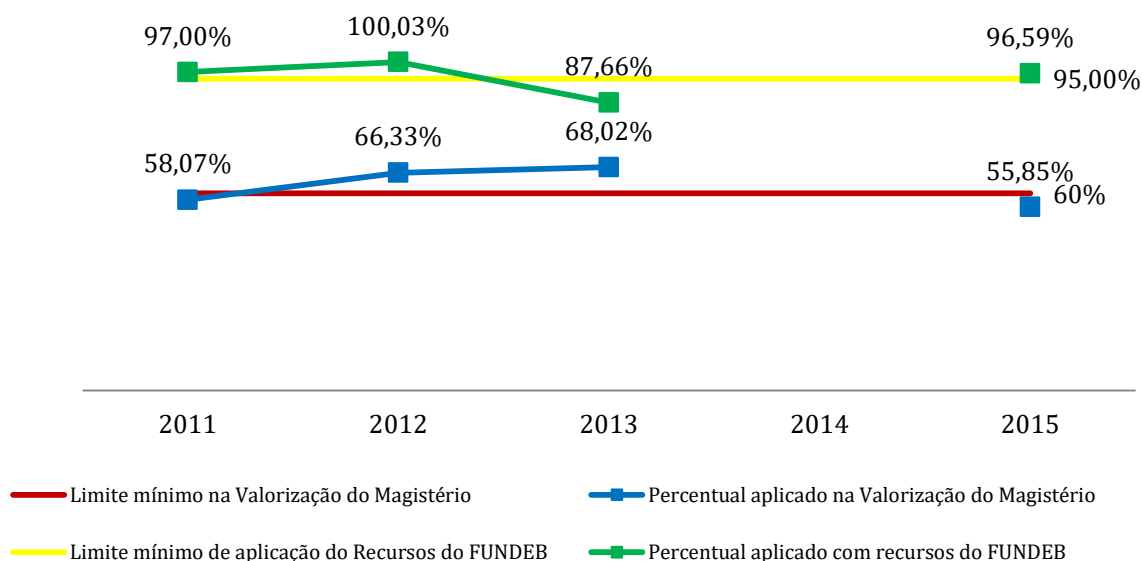
Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)



5.2.2. Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$6.528.792,39, equivalente a 96,59% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo deste total foram aplicados na Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o valor de R\$3.775.127,62, o que corresponde a 55,85% do total da receita, **NÃO CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Evolução do limite de aplicação para valorização na remuneração dos profissionais do magistério
(2011 a 2015)



IRREGULARIDADE

Infringência ao art. 60, inciso XII do ADCT da CF; art. 21, § 2º e art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007 em razão da não aplicação de 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação.

5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2015
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	555.987,25
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	14.240.846,87
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	28.196,26
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	14.825.030,38
5. Nº de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	16.258,00
6. Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado Poder Legislativo	1.037.752,13
8. Limite máximo de acordo com a previsão na Lei Orçamentária do Município	1.185.223,32
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	1.038.495,96

**10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo
(9 ÷ 4)**

7%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

Extraí-se, do quadro acima, que o Município no decorrer do exercício de 2015, repassou o valor de R\$ 1.038.495,96, o equivalente a 7,00% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Legislativo (R\$1.038.495,96) e o autorizado na Lei Orçamentária Anual (R\$1.185.223,32), constata-se, que aquele inferior ao limite fixado na LOA, desta forma, **NÃO CUMPRINDO** o disposto III do § 2º do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

IRREGULARIDADE (A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião).

Inobservância ao limite de repasse ao legislativo (artigo 29-A, inciso III do § 2º da Constituição Federal), em razão do repasse a menor ao Poder Legislativo.

A Administração não foi chamada a manifesta-se quanto à situação identificada. A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião em razão da ausência de materialidade e relevância.

6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 a 2015)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014	2015
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	31.401.165,24	36.645.209,74	35.652.590,45
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	31.770.418,55	34.326.276,85	33.680.362,99
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,99	1,07	1,06

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve em 2013 déficits no resultado patrimonial e em 2014 e 2015, superávit de resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2013 a 2015)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	2.410.786,78	2.547.528,55	2.227.255,37
2. Passivo Circulante	1.533.936,01	2.258.552,87	1.929.379,76
Liquidez Corrente (LC)	1,57	1,13	1,15

O resultado do exercício revela que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$1,15. Frisa-se, estão incluídas na composição do indicador os ativos e passivos do Fundo de Previdência do Município.

6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2013 a 2015)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	2.410.786,78	2.547.528,55	2.227.255,37
2. Ativo Realizável a longo prazo	3.723.882,28	3.811.874,52	3.835.420,70
3. Passivo Circulante	1.533.936,01	2.258.552,87	1.929.379,76
4. Passivo Não-Circulante	2.228.542,00	1.279.010,65	696.071,87
Liquidez Geral (LG)	1,63	1,80	2,31

Indica que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$2,31.

6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento do Ente. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 e 2015)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2013	2014	2015
1. Ativo Total	15.874.333,17	17.952.082,47	19.012.198,04
2. Passivo Circulante	1.533.936,01	2.258.552,87	1.929.379,76
3. Passivo Não-Circulante	2.228.542,00	1.279.010,65	696.071,87
Endividamento Geral (EG)	0,24	0,20	0,14

Indica que o capital de terceiro (passivo exigível) representa apenas 13,80% do Ativo total. A situação releva, ainda, que 3,66% das obrigações são longo prazo.

7. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2015, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário também de 2015.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria estão descritas em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município

Em cumprimento ao art. 53, § 1º da Lei Orgânica do Município de Costa Marques e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 68, XI da Lei Orgânica do Município de Costa Marques, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias, após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG’s, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Inclui, ainda, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto

7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitiram concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos das distorções descritas neste capítulo, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

Os efeitos dos achados de auditoria descritos abaixo, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, são relevantes, considerados individualmente ou em conjunto, porém não generalizadas, ou seja, não comprometem a interpretação dos usuários das demonstrações contábeis.

7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida

7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas

ALERTA

Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as recomendações expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial, não sejam implementadas.

a) Subavaliação do saldo da conta estoque no valor de R\$5.469.562,06

A Administração demonstrou o consumo de R\$5.469.562,06 na Demonstração das Variações Patrimoniais, entretanto, não demonstrou saldo inicial e nenhuma movimentação de entrada no período, evidenciando a ausência dos registros.

DETERMINAÇÃO

a) à Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique a situação que ocasionou a distorção (R\$5.469.562,06) no saldo da conta “Estoques” e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

b) Infringência art. 53 da Constituição Estadual c/c o art. 5º da IN nº 19/2006-TCER em razão do envio intempestivo das remessas dos Balancetes – SIGAP Contábil.

Falha na Contabilização dos Créditos Inscritos em Dívida Ativa

A inscrição dos créditos em Dívida Ativa está sendo efetuada apenas quanto ao valor do crédito principal, a situação não foi objeto de modificação de nossa opinião.

DETERMINAÇÃO

a) à Administração que determine ao Departamento de Contabilidade para que realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6ª edição;

Falhas na divulgação das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

As Notas Explicativas não apresentam a composição e a política de classificação dos principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, tais como da composição e dos critérios de avaliação dos direitos a receber, estoque, dívida ativa. A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião.

DETERMINAÇÃO

à Coordenadoria de Contabilidade que apresente em Notas explicativas:

(a) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.

(b) Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (VI) Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) 2014, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014

O Processo 079/16 referente às Contas de Governo do exercício de 2014 ainda se encontra em fase de análise de defesa, ou seja, ainda não foi apreciado por esta Corte.

IRREGULARIDADE

- a) Infringência à Decisão nº 111/2015 - Processo nº 1410/2014 em razão de descumprimento de determinação.
- b) Infringência a alínea “b” do inciso V do art. 11 da IN nº 13/2004-TCER em razão de envio intempestivo dos relatórios do órgão de controle interno.
- c) Infringência art. IN nº 39/2013/TCE-RO em razão de remessa e publicação intempestiva dos relatórios de Gestão Fiscal.

9. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Análise da Gestão Orçamentária

O Município apresentou resultado orçamentário deficitário no valor R\$679.168,28. Destaca-se, o baixo desempenho (2,36%) na arrecadação dos recursos inscritos em dívida ativa e, ainda, o bom desempenho do estoque dos recursos inscritos em restos a pagar, onde o saldo representa apenas 8,78% das despesas empenhadas.

Análise da Gestão Fiscal

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal, 53,05% e 3,08%, respectivamente, e no consolidado 56,14%.

O município não cumpriu com a meta estabelecida na LDO para o Resultado Primário e ainda não deixou disponibilidade de caixa para cobertura dos restos a pagar inscritos no exercício.

Análise da Gestão Previdenciária

O Município não instituiu regime próprio de previdência, desta forma, as contribuições previdenciárias dos servidores são recolhidas para regime geral de previdência.

Limites Constitucionais e Legais

Verificou-se que o Município cumpriu com o limite de gastos com educação MDE (40,57%), contudo não aplicou o mínimo do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (55,85%). Verificou-se ainda que o Município não cumpriu com o limite da Saúde (13,15%). Cumpriu o limite de máximo de repasse ao Poder Legislativo (7%).

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal demonstra que não foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos dos achados, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Parecer Prévio

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Francisco Gonçalves Neto não estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

10. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

10.1. Alertar à Administração:

- a) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações dos itens 10.3, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas nas Demonstrações Contábeis, não sejam implementadas (objeto de análise no item 7.2.1);
- b) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Relatório da execução do orçamento e gestão fiscal, caso de reincidência das infringências do item 1.2.2 e não atendimento das determinações dos itens 10.2 e 10.4 expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas na execução do orçamento e gestão fiscal;
- c) À Contabilidade que se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento;

10.2. Determinar à Administração que:

- a) ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a": (i) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores; (ii) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados; (iii) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e

Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados; e (iv) Avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial.

b) adote o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito bem como inscrição em serviços de proteção ao crédito – Serasa.

10.3. Determinar à Administração que obrigue ao responsável pelo Departamento de Contabilidade que:

a) que identifique a situação que ocasionou a distorção (R\$5.469.562,06) no saldo da conta “Estoques” e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

b) que realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6ª edição;

10.4. Determinar à Administração que obrigue à Coordenadoria de Contabilidade que apresente em Notas explicativas:

a) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.

b) Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (VI) Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

10.5. Determinar à Administração que impute à Controladoria Geral do Município (a) que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

Anexo – Demonstrações Contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	25.321.858,60	25.937.017,36	24.056.133,06	-1.880.884,30
Receita Tributária	460.245,66	460.245,66	1.055.357,18	595.111,52
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	68.256,90	68.256,90	174.559,36	106.302,46
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	24.688.416,21	25.303.574,97	22.691.989,21	-2.611.585,76
Outras Receitas Correntes	104.939,83	104.939,83	134.227,31	29.287,48
Receitas de Capital (II)	1.472.587,32	3.220.380,50	1.383.154,55	-1.837.225,95
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.472.587,32	3.220.380,50	1.383.154,55	-1.837.225,95
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	26.794.445,92	29.157.397,86	25.439.287,61	-3.718.110,25
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	26.794.445,92	29.157.397,86	25.439.287,61	-3.718.110,25
Déficit (VII)			679.168,28	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	26.794.445,92	29.157.397,86	26.118.455,89	-3.038.941,97
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00

Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	23.391.347,47	26.083.806,23	23.403.133,22	23.111.644,84	21.733.408,68	2.680.673,01
Pessoal e Encargos Sociais	12.967.959,96	15.404.769,96	14.317.593,38	14.317.593,38	13.635.705,78	1.087.176,58
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.423.387,51	10.679.036,27	9.085.539,84	8.794.051,46	8.097.702,90	1.593.496,43
Despesas de Capital (X)	3.336.854,56	3.542.042,55	2.715.322,67	2.629.782,67	2.090.200,78	826.719,88
Investimentos	2.607.872,76	2.646.060,75	1.820.198,60	1.734.658,60	1.200.250,64	825.862,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	728.981,80	895.981,80	895.124,07	895.124,07	889.950,14	857,73
Reserva de Contingência (XI)	66.243,89	243,89	0,00	0,00	0,00	243,89
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	26.794.445,92	29.626.092,67	26.118.455,89	25.741.427,51	23.823.609,46	3.507.636,78
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	26.794.445,92	29.626.092,67	26.118.455,89	25.741.427,51	23.823.609,46	3.507.636,78

Superávit (XVI)

0,00

TOTAL (XVII) = (XV + XVI)

26.794.445,92

29.626.092,67

26.118.455,89

25.741.427,51

23.823.609,46

3.507.636,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	25.439.287,61	25.505.382,90
Ordinária	14.394.194,52	17.904.783,89
Vinculada	11.045.093,09	7.600.599,01
Transferências Financeiras Recebidas (II)	6.409.855,91	7.380.154,96
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	6.409.855,91	7.380.154,96
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	2.400.430,83	2.862.917,11
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	377.028,38	2.745.014,99
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.917.818,05	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	105.060,40	115.998,19
Outros Recebimentos Extraorçamentários	524,00	1.903,93
Saldo do Exercício Anterior (IV)	2.547.528,55	2.410.786,78
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.547.528,55	2.410.786,78
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	36.797.102,90	38.159.241,75
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária (VI)	26.118.455,89	25.348.962,79
Ordinária	12.849.754,84	13.450.923,03
Vinculada	13.268.701,05	11.898.039,76
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	6.409.855,91	7.380.154,96
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	6.409.855,91	7.380.154,96
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	2.041.535,73	2.882.595,45
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.935.951,33	2.764.693,33
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	105.060,40	115.998,19
Outros Pagamentos Extraorçamentários	524,00	1.903,93

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	2.227.255,37	2.547.528,55
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.227.255,37	2.547.528,55
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	36.797.102,90	38.159.241,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2015 (R\$)

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.227.255,37	2.547.528,55
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	2.227.255,37	2.547.528,55
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	3.835.420,70	3.811.874,52
Créditos a Longo Prazo	3.835.420,70	3.811.874,52
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	12.949.521,97	11.592.679,40
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	16.784.942,67	15.404.553,92
TOTAL DO ATIVO	19.012.198,04	17.952.082,47

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	605.179,00	1.392.540,25
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.235.839,33	729.589,65
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	1,90	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	88.359,53	136.422,97
Total do Passivo Circulante	1.929.379,76	2.258.552,87
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.939,66	629.716,25
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	691.132,21	649.294,40
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00

Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	696.071,87	1.279.010,65
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-16.269,10	-16.269,10
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	16.403.015,51	14.430.788,05
Resultado do exercício	16.403.015,51	0,00
Resultados de exercícios anteriores	0,00	0,00
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	16.386.746,41	14.414.518,95
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19.012.198,04	17.952.082,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.185.944,18	714.452,44
Impostos	1.129.653,72	677.480,83
Taxas	56.290,46	36.971,61
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	170.102,45
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	170.102,45
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	182.998,34	208.378,13
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	8.438,98	422,19
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	174.559,36	207.955,94
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	33.483.204,82	34.089.407,22
Transferências Intragovernamentais	6.409.855,91	7.380.154,96
Transferências Intergovernamentais	27.073.348,91	26.709.252,26
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	822.609,53
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	822.609,53

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	800.443,11	640.259,97
VPA a classificar	735.260,83	65.021,24
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	65.182,28	575.238,73
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	35.652.590,45	36.645.209,74

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos	14.468.963,38	14.219.373,04
Remuneração a Pessoal	11.974.101,48	12.417.027,22
Encargos Patronais	2.212.350,72	1.355.713,90
Benefícios a Pessoal	151.370,00	200.469,43
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	131.141,18	246.162,49

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	8.398.672,66	8.678.554,69
Uso de Material de Consumo	5.469.562,06	3.572.606,43
Serviços	2.901.698,88	5.105.948,26
Depreciação, Amortização e Exaustão	27.411,72	0,00

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	312.185,29	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	312.185,29	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	0,00

Transferências e Delegações Concedidas	9.476.542,86	10.237.827,80
Transferências Intragovernamentais	6.409.855,91	7.380.154,96
Transferências Intergovernamentais	2.998.205,15	2.771.402,90
Transferências a Instituições Privadas	68.481,80	86.269,94
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	46.434,77	12.645,97
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	46.434,77	12.645,97
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	202.938,72	234.839,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	202.875,40	0,00
Contribuições	63,32	234.839,95
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	774.625,31	943.035,40
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	774.625,31	943.035,40
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	33.680.362,99	34.326.276,85
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	1.972.227,46	2.318.932,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	30.465.988,97	31.077.411,90
Receitas derivadas e originárias	1.364.143,85	1.567.533,54
Transferências correntes recebidas	29.101.845,12	29.509.878,36
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
Desembolsos	29.502.174,92	29.907.855,39
Pessoal e demais despesas	23.029.392,61	22.441.176,24
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	6.472.782,31	7.466.679,15
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	963.814,05	1.169.556,51
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	1.383.154,55	1.808.125,96
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	1.383.154,55	1.808.125,96
Desembolsos	1.777.291,64	1.891.409,35
Aquisição de ativo não circulante	1.777.291,64	1.891.409,35
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-394.137,09	-83.283,39
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	889.950,14	949.531,35
Amortização /Refinanciamento da dívida	889.950,14	949.531,35
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	-889.950,14	-949.531,35
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	-320.273,18	136.741,77
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	2.547.528,55	2.410.786,78
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	2.227.255,37	2.547.528,55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01559/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Costa Marques
INTERESSADO:	Francisco Gonçalves Neto
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Francisco Gonçalves Neto - 037.118.622-68 - Prefeito Municipal Gilson Cabral da Costa - 649.603.664-00 - Contador Rosália Wilhelm - 475.180.819-20 - Controlador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$ 25.439.287,61 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos)
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Costa Marques para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Após a instrução preliminar (Págs. 79/112) e Decisão Monocrática – DM-CGJEPPM-TC 173/2016 (Págs. 114/121), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Os responsáveis por meio dos documentos (Págs. 2/17 do Protocolo 11087/16; 2/15 do Protocolo 11089/16 e 1/10 do Protocolo 11090/16) apresentam razões de justificativas, referente aos achados levantados na Decisão Monocrática - DM-CGJEPPM-TC 173/2016 e que foram alvos de audiência dos responsáveis (Mandados, Págs. 127/), cujo teor passa-se a analisar em confronto com os achados.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência no saldo da dotação atualizada demonstrado no Balanço Orçamentário

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$ 24.575,00 entre a dotação atualizada apurada (R\$ 29.650.667,67) e a dotação atualizada demonstrada no Balanço Orçamentário (R\$ 29.626.092,67).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis alegam que houve lançamento em duplicidade, dado que o valor foi lançado na fonte de recursos excesso de arrecadação e créditos especiais.

Análise das razões de justificativas

Em análise ao TC-18, verifica-se que o valor de R\$24.575,00 foi lançado tanto na coluna referente à fonte de recursos de arrecadação do tesouro e excesso de arrecadação de convênio.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DM-CGJEPPM-TC 173/2016.

A2. Divergência no saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$3.010.385,43 entre o saldo da Dívida Ativa apurada (R\$ 3.805.984,74) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Notas explicativas (R\$ 795.599,31).

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que a análise foi prejudicada em razão de ausência no Balanço Patrimonial de notas explicativas quanto a composição da dívida ativa e também em razão de que o Município inscreve o valor principal, ou seja, juros, multas e correção monetárias são registrados somente no momento do recebimento.

Análise das razões de justificativas

Em análise ao Balanço Patrimonial, verificou-se que o valor da dívida ativa tributária no final do exercício foi de R\$795.599,31 e o da dívida ativa não tributária no valor de R\$3.039.821,39, totalizando R\$3.835.420,70.

Dessa forma, verificou-se que a divergência apurada se refere pela não inscrição de taxas, juros, multa e correção monetária, ou seja, não reconhecimento dessas receitas pelo regime de competência e pelo não reconhecimento dessa mesma receita no momento do seu recebimento. Ressalta-se ainda que conforme razões de justificativas não foi informado em notas explicativas, a variação da dívida ativa não tributária, a qual apresentou o valor de R\$20.996,98 de inscrição no exercício de 2015.

Os fatos alegados podem ser demonstrados no quadro abaixo:

Descrição	Instrução Inicial	Defesa
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	3.811.874,52	3.811.874,52
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	789.841,67	789.841,67
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	3.022.032,85	3.022.032,85
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	113.698,52	151.583,98
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	16.888,48	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	90.042,01	81.603,03
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	78.394,59	78.394,59
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	3.208,44	3.208,44
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	8.438,98	0,00
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	46.434,77	46.434,77
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	3.805.984,74	3.835.420,70
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	795.599,31	3.835.420,70
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	3.010.385,43	0,00

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DM-CGJEPPM-TC 173/2016.

Determinação

À Administração determine ao Departamento de Contabilidade que:

(a) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6ª edição;

(b) identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da Dívida ativa e realize os ajustes necessárias, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

A3. Ausência de representação fidedigna no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Inconsistência no saldo da conta Estoque, a Administração demonstrou o consumo de R\$ 5.469.562,06, na Demonstração das Variações Patrimoniais, entretanto, não demonstrou saldo inicial e nenhuma movimentação de entrada no período, evidenciando a ausência dos registros.

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que em razão de erro na elaboração do TC-23 ocorreu a divergência apresentada na instrução inicial e para tanto reenviam o demonstrativo para que seja sanado o achado de auditoria.

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis alegaram que houve erro na elaboração do TC-23 e que reenviaram o demonstrativo para esclarecimentos dos fatos, contudo, não consta em anexo às razões de justificativas, o demonstrativo devidamente elaborado.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DM-CGJEPPM-TC 173/2016.

Alerta

À Contabilidade que se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento;

A4. Ausência e intempestividade no envio de documentos/relatórios obrigatórios

Situação encontrada:

- a) ausência da remessa de estimativa da receita para o exercício financeiro (IN nº 001/1999-TCER);
- b) envio intempestivo dos relatórios do órgão de controle interno (alínea “b” do inciso V do art. 11 da IN nº 13/2004-TCER);
- c) envio intempestivo da remessas dos Balancetes - SIGAP Contábil (art. 53 da Constituição Estadual c/c o art. 5º da IN nº 19/2006-TCER);
- d) remessa e publicação intempestiva dos relatórios da Gestão Fiscal (IN nº 39/2013/TCE-RO).

Razões de justificativas

Em síntese, o Prefeito Municipal – Senhor Francisco Gonçalves Neto esclarece que o envio do relatório não é função típica do Prefeito e sim de seus auxiliares, que tem o dever de ofício de encaminhá-los, devendo esta Corte de Contas notificá-los a respeito dos fatos. Já a Senhora Rosália Wilhelm – Controladora esclarece que é de caráter contábil, cabendo única e exclusivamente ao responsável contábil e ao responsável pela política econômica do município, ou seja, o Secretário Municipal de Fazenda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Análise das razões de justificativas

A responsabilidade pelo envio de informações é da Administração, representada pelo Prefeito Municipal, devendo este escolher pessoas responsáveis tanto pelo envio como pelo controle.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DM-CGJEPPM-TC 173/2016.

A5. Não atingimento da meta de resultado primário

Situação encontrada:

A meta fiscal de Resultado Primário, no valor de R\$586.291,64, estabelecida na LDO para o exercício não foi atingida, sendo realizado o valor de R\$ 418.424,81, correspondendo apenas a 71,37% da meta projetada.

Razões de justificativas

Em síntese, o Senhor Francisco Gonçalves Neto – Prefeito Municipal e a Senhora Rosália Wilhelm – Controladora alega que a meta fiscal do resultado primário é de atribuição do Secretário Municipal de Fazenda, sendo que este não foi chamado aos autos.

Análise das razões de justificativas

A responsabilidade pela gestão do Município é da Administração, representada pelo Prefeito Municipal, cabendo a este a escolha de pessoas com conhecimentos necessários. Ademais, conforme Lei Orgânica do Município de Costa Marques, compete privativamente ao prefeito as propostas relativas ao PPA, LDO e LOA, sendo que a meta de resultado primário faz parte de anexo a LDO.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DM-CGJEPPM-TC 173/2016.

A6. Inconsistência no Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Os valores totais de créditos abertos (R\$12.460.213,08), e respectivas fontes de recursos apresentados no TC-18 divergem dos valores demonstrados (R\$ 11.253.702,40) encaminhadas por meio do SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que foi constatado que o arquivo decreto não foi gerado corretamente, ficando ausente o tipo “6 – reduções/suplementações orçamentárias entre as entidades” e solicitam autorização para o reenvio de informações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Análise das razões de justificativas

Em que pese as alegações dos responsáveis, foi constatado que o manual do SIGAP Contábil não define como obrigatório a remessa consolidada das informações dos arquivos decretos. Desta forma, impossibilitando a comparação realizada na instrução inicial entre o TC-18 (consolidado) com as informações de remessa do SIGAP Contábil (arquivos Decretos).

Frisa-se, que de acordo com o manual do SIGAP Contábil, as informações dos arquivos decretos devem ser encaminhados por unidade, não permitindo o envio das informações das unidades consolidadas.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DM-CGJEPPM-TC 173/2016.

A7. Excesso de alterações orçamentárias

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais no valor de R\$ 12.435.638,08 (sem considerar as reformulações administrativas), o equivalente a 46% do orçamento inicial (R\$ 26.794.445,92).

Razões de justificativas

Em síntese, o Senhor Francisco Gonçalves Neto – Prefeito Municipal e a Senhora Rosália Wilhelm – Controladora alegam que a situação encontrada no achado de auditoria é de atribuição do Secretário Municipal de Fazenda, sendo que este não foi chamado aos autos.

Análise das razões de justificativas

Em que pese os argumentos dos responsáveis, seria adequada a realização desta avaliação somente sob a ótica das situações previsíveis. As fontes de recursos podem nos fornecer essa avaliação.

As fontes de recursos decorrentes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, do excesso de arrecadação e dos recursos vinculados (convênios) são recursos não conhecidos à época da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Assim, a avaliação do desempenho do planejamento (excesso de alterações) considerando estas fontes de recursos (não previsíveis) poderia levar a penalização da Administração, já que a busca por recursos de convênio, por exemplo, elevaria o percentual das alterações do orçamento.

Neste contexto, o cálculo das alterações orçamentárias ocorridas no período excluindo-se as fontes de recursos não previsíveis, o resultado apurado evidencia que o orçamento foi alterado em apenas 22,53%, percentual considerado ainda desrazoável para a execução do orçamento. A tabela abaixo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

demonstra as alterações ocorridas no período e o percentual de alterações excluindo-se as fontes de recursos não previsíveis.

Descrição	Valor	%
1. Dotação inicial	12.676.754,46	100
Fonte de recursos		
2. Superávit Financeiro	2.082.849,31	16,43
3. Excesso de Arrecadação	773.292,53	6,10
4. Anulações de Dotação	2.007.451,60	15,83
5. Operações de Crédito	0,00	0,00
6. Recursos Vinculados	0,00	0,00
% de alterações excluído as fontes de recursos não previsíveis (2+3+6/1)*100	22,53%	

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DM-CGJEPPM-TC 173/2016.

A8. Abertura de créditos adicionais sem autorização Legislativa

Situação encontrada:

A Lei Municipal nº 684/2014, de 19/12/2014 (LOA) autorizou, previamente, ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (R\$ 5.358.889,18) do total da despesa fixada no orçamento fiscal, diretamente por meio de decreto do Executivo. Entretanto, foram abertos com base nesta autorização o valor de R\$9.603.566,33, perfazendo um valor R\$4.244.677,15 de créditos abertos sem autorização orçamentária.

Razões de justificativas

Em síntese, o Senhor Francisco Gonçalves Neto – Prefeito Municipal e a Senhora Rosália Wilhelm – Controladora alegam que a responsabilidade pelo achado de auditoria é de atribuição do Secretário Municipal de Fazenda, responsável pela política econômica do Município, sendo que este não foi chamado aos autos.

Análise das razões de justificativas

Conforme art. 68, IX, compete privativamente ao Prefeito Municipal as propostas do PPA, LDO e LOA bem como alterações.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DM-CGJEPPM-TC 173/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A9. Insuficiência financeira para cobertura de despesas inscritas em Restos a pagar

Situação encontrada:

O município apresentou Disponibilidade de Caixa líquida negativa (antes da inscrição dos RP não processados do exercício) no valor de R\$ 79.152,77, e inscreveu, ainda, o valor de R\$377.028,38 referente aos restos a pagar não processados do exercício, perfazendo, uma insuficiência financeira no valor de R\$456.181,15.

Razões de justificativas

Em síntese, o Senhor Francisco Gonçalves Neto – Prefeito Municipal e a Senhora Rosália Wilhelm – Controladora alegam que a responsabilidade pelo achado de auditoria é de atribuição do Secretário Municipal de Fazenda, responsável pela política econômica do Município, sendo que este não foi chamado aos autos.

Análise das razões de justificativas

A responsabilidade pela gestão do Município é da Administração, representada pelo Prefeito Municipal, o qual não apresentou justificativas para o achado de auditoria, apenas atribuindo responsabilidade a terceiros.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DM-CGJEPPM-TC 173/2016.

A10. Déficit na execução orçamentária sem cobertura financeira

Situação encontrada:

A Administração apresentou um déficit na execução do orçamento no valor de R\$ 679.168,28 sem cobertura financeira.

Frisa-se, que não houve recursos empenhados e não arrecadados no período conforme TC-38 (Sem movimento) e, ainda, que o resultado do exercício anterior revelara um déficit financeiro no valor de R\$ 401.826,44 (Excluído o resultado da Câmara).

Razões de justificativas

Em síntese, o Senhor Francisco Gonçalves Neto – Prefeito Municipal e a Senhora Rosália Wilhelm – Controladora alegam que a responsabilidade pelo achado de auditoria é de atribuição do Secretário Municipal de Fazenda, responsável pela política econômica do Município, sendo que este não foi chamado aos autos.

Análise das razões de justificativas

A responsabilidade pela gestão do Município é da Administração, representada pelo Prefeito Municipal, o qual não apresentou justificativas para o achado de auditoria, apenas atribuindo responsabilidade a terceiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DM-CGJEPPM-TC 173/2016.

A11. Desempenho negativo da arrecadação do IPTU

Situação encontrada:

Segunda queda consecutiva na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) (67%) e (72%), respectivamente, em relação ao exercício de 2014 e 2013, imposto que, em tese, tem uma regularidade positiva, principalmente, nas municipalidades que se encontram em desenvolvimento e com planos de regularização fundiária.

Razões de justificativas

Em síntese, o Senhor Francisco Gonçalves Neto – Prefeito Municipal e a Senhora Rosália Wilhelm – Controladora alegam que a responsabilidade pelo achado de auditoria é de atribuição do Secretário Municipal de Fazenda, responsável pela política econômica do Município, sendo que este não foi chamado aos autos.

Análise das razões de justificativas

A responsabilidade pela gestão do Município é da Administração, representada pelo Prefeito Municipal, o qual não apresentou justificativas para o achado de auditoria, apenas atribuindo responsabilidade a terceiros.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DM-CGJEPPM-TC 173/2016.

A12. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

Desempenho inexpressivo na arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$ 90.042,01), o equivalente a 2,36% do saldo inicial da dívida (R\$ 3.811.874,52).

Razões de justificativas

Em síntese, o Senhor Francisco Gonçalves Neto – Prefeito Municipal e a Senhora Rosália Wilhelm – Controladora alegam que a responsabilidade pelo achado de auditoria é de atribuição do Secretário Municipal de Fazenda, responsável pela política econômica do Município, sendo que este não foi chamado aos autos.

Análise das razões de justificativas

A responsabilidade pela gestão do Município é da Administração, representada pelo Prefeito Municipal, o qual não apresentou justificativas para o achado de auditoria, apenas atribuindo responsabilidade a terceiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DM-CGJEPPM-TC 173/2016.

A13. Não aplicação dos 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação

Situação encontrada:

A Administração aplicou na remuneração dos profissionais da educação básica o valor de R\$ 3.775.127,62, o equivalente a 55,85% dos recursos recebidos no Fundeb, quando o mínimo estabelecido é de 60%.

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis alegam que salvo melhor juízo, os gestores do FUNDEB é quem devem ser chamados em audiência, dado que o Fundo Municipal de Educação tem autonomia conferida por lei.

Análise das razões de justificativas

A delegação de competência da gestão e aplicação de recursos na remuneração dos profissionais da educação básica não exime a responsabilidade da pessoa delegante, porque inadmissível a delegação de responsabilidade, devendo responder pelos atos delegados, dado que ao se delegar a competência, embora não lhe caiba praticar tais atos, cabe-lhe sim, adotar providências para que a execução das despesas ocorra dentro dos parâmetros legais. Nesse sentido, o titular de um órgão deve escolher seus auxiliares diretos com esmero, sob pena de responder por culpa **in eligendo** e acompanhar, mesmo que de forma geral, o desempenho de seus subordinados, sob pena de responder por culpa **in vigilando**.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DM-CGJEPPM-TC 173/2016.

A14. Não aplicação do mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde

Situação encontrada:

Aplicação de R\$ 2.180.247,45, o equivalente a 13,15% das receitas de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde (R\$ 16.575.430,09), quando o mínimo estabelecido é de 15%.

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que foram informados pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde que o gasto na função saúde atingiu o percentual de 17,44%. A base de cálculo para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

percentual foi de R\$16.575.430,09, e o valor aplicado de R\$2.866.333,11, contudo na instrução inicial foram excluídos do valor aplicado pagamentos não relacionados as contas pertinentes às ações e serviços públicos de saúde, o que alterou o percentual, sendo impossível ao Prefeito Municipal, por mais técnico que fosse, fazer tal análise bem como levantar as despesas e pagamentos relacionados.

Alegam ainda, que o Fundo Municipal de Saúde tem autonomia conforme Lei Municipal 623/2013 e que o foi delegada competência para o gestor do Fundo para empenho, liquidação e pagamento.

Análise das razões de justificativas

A delegação de competência da gestão e aplicação de recursos nas gastos em ações de saúde não exime a responsabilidade da pessoa delegante, porque inadmissível a delegação de responsabilidade, devendo responder pelos atos delegados, dado que ao se delegar a competência, embora não lhe caiba praticar tais atos, cabe-lhe sim, adotar providências para que a execução das despesas ocorram dentro dos parâmetros legais. Nesse sentido, o titular de um órgão deve escolher seus auxiliares diretos com zelo, sob pena de responder por culpa **in eligendo** e acompanhar, mesmo que de forma geral, o desempenho de seus subordinados, sob pena de responder por culpa **in vigilando**.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DM-CGJEPPM-TC 173/2016.

A15. Insuficiência financeira para cobertura das obrigações que independem de autorização legislativa

Situação encontrada:

O município apresentou um Déficit financeiro no valor R\$79.152,77 (excluído a Câmara), frisa-se que não houve recursos empenhados e não arrecadados no período conforme o TC-38 (Sem movimento) referente às transferências de recursos de convênios.

Destaca-se, ainda, que a Administração não reconheceu na composição do Ativo Financeiro as transferências a receber de recursos de convênios.

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis alegam que a responsabilidade pelo achado de auditoria é de atribuição do Secretário Municipal de Fazenda, responsável pela política econômica do Município, sendo que este não foi chamado aos autos.

Análise das razões de justificativas

A responsabilidade pela gestão do Município é da Administração, representada pelo Prefeito Municipal, o qual não apresentou justificativas para o achado de auditoria, apenas atribuindo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

responsabilidade a terceiros. Ademais, não foram trazidos aos autos fatos que pudessem esclarecer o achado de auditoria.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DM-CGJEPPM-TC 173/2016.

A16. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

(Item II, c, da Decisão nº 111/2015 - Processo nº 1410/2014) exija a atuação efetiva e eficiente do sistema de controle interno, para melhor auxiliar a administração pública municipal, evitando a ocorrência de irregularidades e falhas elencadas ao longo da Decisão. Situação: Não atendeu. Comentários: A determinação foi considerada como não atendida, em razão da reincidência de ocorrências descritas nas determinações da Decisão nº 111/2015, itens I (d, e, g, j, k, l, o) e pela ausência de manifestação no Relatório do Controle Interno sobre o atendimento das determinações.

Razões de justificativas

Em síntese, a responsável, Senhora Rosália Wilhelm – Controladora Interna - esclarece que o controle interno do município foi criado como assessoria de controle interno pela Lei Municipal 409/2005, sendo esta para cumprir exigência constitucional e que o cargo de assessor não teria o condão de impor, mas somente recomendar e alertar, o que vem sendo feito. Relata que ainda que o quadro de pessoal é reduzido, composto pelo assessor de controle interno e um agente administrativo com espaço físico minúsculo (sala com 6,00 m²), sala este que dispõe de duas mesas, duas cadeiras e um computador; um ar condicionado e uma impressora. A internet é ADSL

Esclarece ainda que, embora trabalhe em situações precárias, em 2015 emitiu vários memorandos e ofícios ao Prefeito Municipal solicitando providências nas mais diversas situações, sem, contudo ser atendido, entendendo dessa forma, que sua responsabilidade deve ser excluída.

Já o Francisco Gonçalves Neto – Prefeito Municipal – não apresentou razões de justificativas quanto ao item.

Análise das razões de justificativas

Pelas razões apresentadas pela Senhora Rosália Wilhelm – Controladora Interna – e cópias de ofícios e memorandos anexos, opina-se pela sua exclusão na responsabilidade do achado, devendo permanecer a do Francisco Gonçalves Neto – Prefeito Municipal.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DM-CGJEPPM-TC 173/2016 quanto ao Senhor Francisco Gonçalves Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas contra os achados levantados por meio da Decisão Monocrática - DM-CGJEPPM-TC 173/2016 (Págs. 114/121), opina-se por acatar as razões de justificativas dos achados ([A1](#), [A23](#) e [A6](#)) e por rejeitar as alegações de defesa dos responsáveis nos achados ([A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#), [A14](#), [A15](#) e [A16](#)).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

Porto Velho - RO, 14 de Outubro de 2016.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli

Auditor de Controle Externo – Cad. 485
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle

Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Moisés Rodrigues Lopes

Técnico de Controle Externo
Supervisor – Cad. 270
Portaria nº 401/TCER/2016

Em, 14 de Outubro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MAIZA MENEGUELLI

Mat. 485

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 14 de Outubro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RODOLFO FERNANDES KEZERLE

Mat. 487

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO